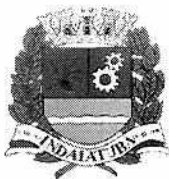


# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá n.º. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

Protocolo n.º. 606/2019

PROJETO DE LEI n.º. 44/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), observada a certidão de fl. 08 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

A proposição visa a instituir regras sobre a “*transparência de portarias de nomeação, exoneração e demissão de servidores públicos, bem como portarias de concessão de férias e licença-prêmio na Imprensa Oficial de Indaiatuba*”.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto de interesse local (art. 58 c/c art. 113, “caput”, da Lei Orgânica). A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º. 95/98.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 12 de abril de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI

**Procurador Jurídico da Câmara Municipal**